

CONTRATO DE ADESÃO AO PACOTE DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Contrato específico que regulamenta o PACOTE DE SERVIÇOS BANESE, devidamente registrado sob o nº 91.470, no Livro B/214, em 25/04/2022, no Cartório do 10°. Ofício da Comarca de Aracaju, tendo de um lado o BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A., CNPJ nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente BANESE, e do outro lado o (s) CLIENTE (S) com contrato firmado mediante Termo de Adesão ao Pacote de Serviços, disponível na Ficha Proposta/Contrato de Abertura de Contas ou nos canais de autoatendimento.

1. O Pacote de Serviços BANESE é uma composição de produtos e serviços bancários, disponibilizados aos clientes em conta de depósito à vista, após a sua adesão e mediante o pagamento da tarifa única mensal, conforme consta nas tabelas de serviços bancários.
 - 1.1. O Pacote de Serviços BANESE não está disponível para as contas de depósitos de poupança, pois essas se submetem aos serviços essenciais, conforme tabela de serviços bancários divulgada no site do BANESE.
2. A adesão ao Pacote de Serviços BANESE escolhido e a escolha da data do débito da tarifa devem ser efetuadas na agência detentora da conta, com vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à data de adesão.
3. A alteração do tipo de Pacote de Serviços e/ou a alteração da data de débito da tarifa pode ser solicitada pelo cliente, a qualquer momento, em qualquer agência, com vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data da alteração.
4. O cancelamento da adesão ao Pacote de Serviços pode ser efetuado a qualquer momento, pelo cliente ou pelo BANESE, cessando os efeitos no mês seguinte da solicitação/cancelamento, sendo preservada a cobrança da tarifa do Pacote de Serviços referente ao mês do cancelamento, independentemente da utilização ou não dos serviços e respectivas quantidades de transações disponibilizadas ao cliente na composição do Pacote de Serviços.
 - 4.1. O cancelamento pode ser solicitado em qualquer agência, mediante assinatura do Contrato/Proposta de Abertura/Alteração de Conta, sob assinatura do (s) titular (es) da conta, onde o(s) correntista(s) ficam ciente(s) que ficarão submetidos ao pagamento de tarifa individualizada sob a regra dos Serviços Essenciais.
 - 4.2. O cancelamento do pacote de serviços, implicará na cobrança de tarifa por serviço individualizado utilizado, no que exceder os limites dos serviços essenciais dispostos na Resolução BACEN nº. 3.919 de 2010.
5. É cobrada tarifa mensal única pelo uso de serviços de acordo com o tipo do Pacote de Serviços BANESE escolhido pelo cliente.
 - 5.1. Essa mensalidade é debitada na conta do cliente, a partir do mês posterior ao da vigência da adesão, na data do débito escolhida pelo cliente, ainda que não tenham sido utilizados os serviços disponibilizados no Pacote de Serviços.
6. Caso não haja saldo disponível na conta vinculada ao Pacote de Serviços, na data escolhida pelo cliente, o BANESE está autorizado a efetuar o débito pelo valor integral da tarifa em data futura, quando da existência de saldo disponível para o débito.

7. Os serviços e produtos não discriminados no Pacote de Serviços BANESE, escolhido pelo cliente, e/ou os que excederem o limite máximo de quantidade de transações prevista no Pacote de Serviços são cobrados individualmente, no seu valor e periodicidade, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências e no site do BANESE.
8. É de livre escolha dos clientes optarem por não aderir ao Pacote de Serviços BANESE, ficando entendido que terão direito aos limites e à gratuidade dos Serviços Essenciais.
 - 8.1. É devida a cobrança de tarifas pelos serviços individuais, que excederem os limites dos Serviços Essenciais, utilizados pelo cliente antes da adesão ao Pacote de Serviços.
9. O valor da tarifa diferenciada poderá variar em percentuais progressivos de até 100%, de acordo com o somatório dos pontos obtidos pelo cliente conforme regras, produtos e serviços constantes na Tabela de Bonificação Progressiva para o Pacotes de Serviços – BANESE.
10. Caso o cliente possua mais de uma conta corrente com adesão ao Pacote de Serviços BANESE, todas as contas são beneficiadas para obter a tarifa diferenciada de acordo com sua reciprocidade.
11. Independentemente da adesão ao Pacote de Serviços, a prestação de serviços eletrônicos e de movimentação financeira estão sujeitos às limitações de horário e valores respectivamente.
12. As tarifas e composição dos Pacotes de Serviços BANESE estão expostas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas agências e no site do BANESE e podem ser alteradas a qualquer momento, respeitando as normas legais, havendo divulgação com antecedência mínima de 30 dias, conforme determina o BACEN.
13. Fica autorizado o BANESE alterar o Pacote de Serviços em caso de descontinuação do Pacote escolhido para o Pacote substituto ou aquele que apresentar maior economia.
14. Os contratos serão reajustados conforme tabela de tarifa em vigor.
15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
 - 15.1. O(A) CLIENTE AUTORIZA, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo BANCO, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) CONVENIENTE (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:
 - I. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - II. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) CLIENTE;
 - III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - IV. Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O Banco realiza o tratamento dos dados do(a) CLIENTE de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual



Pode
Contar



Banese

pode ser consultada a qualquer momento pelo(a) CLIENTE no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(a) CLIENTE serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro

Fica o BANCO obrigado a informar previamente ao(à) CLIENTE sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(a) CLIENTE revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo BANCO.

Parágrafo Quarto

O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Quinto

A realização do tratamento dos dados pessoais do(a) CLIENTE será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) CLIENTE, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

Parágrafo Sexto

O compartilhamento das informações do(a) CLIENTE somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados

Parágrafo Sétimo

Os dados pessoais coletados do(a) CLIENTE são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

Parágrafo Oitavo

O(a) CLIENTE autoriza que o Banco do Estado de Sergipe compartilhe suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, como por exemplo (não se limitando apenas) empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o(a) CLIENTE dos dados, além de disponibilizar descontos e benefícios.

Parágrafo Nono

B A N E S E . C O M . B R

 **Centro Administrativo Banese**

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

Informação Pública



Pode
Contar



Banese

Ao aceitar os termos da Política de Privacidade do BANCO MUTUANTE, o(a) CLIENTE está ciente de que a controladora dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar as decisões sobre o tratamento dos seus dados pessoais, será o Banco do Estado de Sergipe. S/A -, empresa brasileira estabelecida à Endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP:49040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46.

Parágrafo Décimo

O BANESE poderá transferir dados pessoais do(a) CLIENTE para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, O BANESE observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais do(a) CLIENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Fica o BANCO isento de responsabilidade nas hipóteses em que o dano gerado pela violação à legislação de proteção e dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é decorrente de culpa exclusiva do(a) CLIENTE titular dos dados ou de terceiro(s).

16. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº. 91.470, Livro B/214, em 25/04/2022, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju-Sergipe.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do Contrato de Adesão ao Pacote de Serviços Pessoa Física, o BANCO coloca à disposição do CORRENTISTA (S) a Central de Atendimento e Ouvidoria do Banco.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

B A N E S E . C O M . B R

 **Centro Administrativo Banese**

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

Informação Pública